

02, 07, 2019



**DIGITALIZADO!**

RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº 142453/2014-8  
PAT Nº 1060/2014 – 5ª URT  
RECURSO VOLUTÁRIO  
RECORRENTE SERVICAMPO PODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATOR CONSELHEIRO DAVIS COELHO EUDES DA COSTA



**ACÓRDÃO Nº 0085/2019 - CRF**

EMENTA: FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. PASSIVO FICTÍCIO. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES APTOS A ELIDIR A ACUSAÇÃO. DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. REGISTRO DE ATIVO FIXO EM DUPLICIDADE. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO DE ATIVO FIXO SEM OBSERVAR A PROPORCIONALIDADE. NÃO INSTAURAÇÃO DO LITÍGIO. FATOS NÃO CONTESTADOS CONSIDERADOS VERDADEIROS. ART. 84 DO REGULAMENTO DO PAT. DENÚNCIAS PROCEDENTES.

1. Com relação a denúncia de manutenção de passivo fictício, o recorrente junta aos autos documentos complementares capazes de demonstrar a materialidade de parte dos empréstimos realizados. Denúncia procedente em parte.

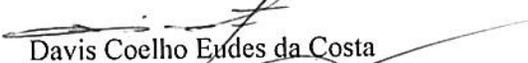
2. O recorrente permanece silente quanto as denúncias de falta de recolhimento de ICMS decorrente de omissão de saídas, sobre operações de aquisição de bens do ativo permanente e em decorrência de utilização indevida de crédito, não se instaurando o litígio e confirmando-se as denúncias imputadas. Dicção dos artigos 84 do Regulamento do PAT

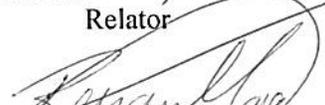
3. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Decisão singular reformada. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer escrito da ilustre representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular, julgando o auto de infração procedente em parte.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 18 de junho de 2019.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente do CRF

  
Davis Coelho Eudes da Costa  
Relator

  
Renan Aguiar de Garcia Maia  
Procuradora do estado